



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 44/2022**  
**SEI nº 0008004-53.2022.6.02.8000**

Contrato de prestação de serviços de enlace dedicado de acesso à internet para o Fórum Eleitoral de Arapiraca, entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa **FSF TECNOLOGIA S.A.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Desembargador Otávio Leão Praxedes**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **FSF TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.680.391/0001-56, situada na Rua Joaquim Nabuco, 325 – Farol, CEP: 57051-410 – Maceió/AL, *e-mail*: [felipe@alootelecom.com.br](mailto:felipe@alootelecom.com.br), *site*: [www.aloo.com.br](http://www.aloo.com.br), Fone/fax: (82) 2123-3500, neste ato representada por Felipe Calheiros Cansanção, RG nº 2000001100607 SSP/AL, CPF nº 041.633.924-75, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de comunicação de dados, com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no *site* [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: informações gerais, Norma de Contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de fornecimento de enlace dedicado de acesso à Internet para o Fórum Eleitoral de Arapiraca**, conforme as disposições deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O presente contrato tem o valor global de **R\$ 9.155,93 (nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, estando neste valor incluso o material necessário à execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da instalação é de R\$ 561,71 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), e o valor mensal dos serviços é de R\$ 1.432,37 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado:

a) em relação à instalação, em única parcela, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada pela gestão contratual;

b) em relação ao valor dos serviços, mensalmente, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada pela gestão contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

**PARÁAGRO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**PARÁGRAFO SEXTO** - Mensalmente, com base nas estatísticas de desempenho, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do serviço e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99,4%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, conforme especificado abaixo:

$$VD = VMA * (100 - IDM) / 100;$$

. VD Valor do Desconto;

. VMA Valor Mensal do Acesso;

. IDM Índice de Disponibilidade Mensal.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2022, relativos ao PTRES nº 167674 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas), Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- 1) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações da proposta de preços;
- 2) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material danificado ou fora dos padrões estabelecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 3) Indicar endereço eletrônico (*e-mail*) para recebimento de expedientes/notificações enviados pelo TRE/AL, que serão considerados válidos para todos os efeitos;
- 4) Possuir autorização da ANATEL para prestação dos serviços ofertados na região abrangida, comprovada por meio de documento oficial;
- 5) Disponibilizar o serviço de comunicação de dados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- 6) Operar em modo Simétrico (velocidade de *upload* igual à de *download*);
- 7) Possuir suporte a endereçamento pelos padrões IPv4 e futura implementação de IPv6;
- 8) Considerar a velocidade apresentada como banda livre (banda efetiva IP), descontando qualquer *overhead* de protocolos até a camada 2 do modelo OSI, que possa vir a ser introduzido pelo protocolo de comunicação utilizado;
- 9) Fornecer



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

bloco de, no mínimo, 06 (seis) endereços IPs válidos, contíguos e roteáveis a partir da internet;

**10)** Fornecer os endereços IPs que sejam visíveis a partir da Internet (endereços públicos);

**11)** Fornecer apenas enlace de comunicação terrestre, provido através de conexão de fibra óptica, também incluindo neste caso o acesso de última milha, devido aos requisitos de desempenho;

**12)** Garantir que os cabos de fibra óptica utilizados nas dependências do Fórum Eleitoral de Arapiraca sejam apropriados para uso interno, não devendo ser susceptíveis a propagação de fogo;

**13)** Disponibilizar e manter durante toda a prestação do serviço, equipamento roteador que deverá ser dimensionado para atender o serviço na capacidade especificada;

**14)** Responsabilizar-se pela configuração e pelo gerenciamento do equipamento roteador. Comprometendo-se, ainda, a dar suporte para a implantação do serviço, inclusive alocando um técnico para definição, configuração, implantação e testes no roteador e no acesso, em conjunto com os técnicos do Regional, e para atendimento no local de sua instalação, caso haja a necessidade;

**15)** Garantir que o roteador possua porta padrão Gigabit Ethernet para conexão aos equipamentos de rede do TRE/AL. Deve ser configurada no roteador uma comunidade SNMP v1/v2 que permita acesso do tipo somente leitura, por parte do Regional, a todos os parâmetros disponíveis no roteador;

**16)** Providenciar que o roteador suporte tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória. Caso seja verificado o rompimento deste limiar, a CONTRATADA deverá substituir o roteador por equipamento de maior capacidade de processamento. A contratada deve fornecer usuário de leitura de configurações e capaz de visualizar parâmetros de uso, como o da CPU;

**17)** Incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, softwares, suporte e manutenção, a na prestação dos serviços;

**18)** Agendar formalmente, junto à Gestão Contratual, 30 (trinta) antes do término da vigência contratual, o recolhimento de todos os seus equipamentos das dependências do TRE/AL, caso não o faça, isenta de responsabilidade o TRE quanto aos equipamentos após o encerramento da vigência contratual;

**19)** Observar que não poderão existir filtros ou quaisquer restrições na comunicação que não sejam explicitamente solicitadas pelo TRE-AL;

**20)** Agendar, previamente, eventuais intervenções programadas no serviço, que demandem a indisponibilidade do mesmo, e realizá-las em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso;

**21)** Agendar, previamente, com o Contratante, eventuais intervenções programadas no serviço por parte da empresa contratada, que demandem a indisponibilidade do mesmo, e realizá-las em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 22) Permitir a abertura de chamados técnicos em regime 24x7 através de Central de Atendimento Profissional, por meio de ligação 0800 a partir de telefones fixos ou móveis, e também de sítio na Internet;
- 23) Manter gravados, na Central de Atendimento, os atendimentos telefônicos por um período mínimo de 06 (seis) meses, durante o qual a CONTRATANTE poderá requisitar cópia, que devem ser fornecidas em arquivo digital em até 01 (um) dia útil após a solicitação;
- 24) Informar a URL do *site* de Internet bem como o número telefônico 0800 para fins de verificação de adequação;
- 25) Disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 26) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações a que, eventualmente, possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Quarta deste contrato;
- b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que sejam solicitadas pela contratada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE, através de seu(s) Gestor(es) e Fiscal(is), é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, podendo efetivar avaliação periódica;
- d) Executar a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos mesmos, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadoras contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 08/09/2022, conforme os termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem imposição de penalidades, no caso de conclusão do novo procedimento licitatório e contratação da empresa vencedora, desde que a contratante notifique a contratada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial a licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multas que poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

TRE-AL e em função do não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme a severidade apresentada:

- a) Severidade Alta: 4,0% sobre o valor mensal, por dia ou por ocorrência, conforme o caso, até o máximo de 12%, ou seja, prazo máximo de 03 (três) dias;
- b) Severidade Média: Severidade Média: 1,6% sobre o valor mensal, por dia ou por ocorrência, conforme o caso, até o máximo de 8%, ou seja, prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- c) Severidade Baixa: 0,4% sobre o valor mensal, por dia ou por ocorrência, conforme o caso, até o máximo de 4%, ou seja, prazo máximo de 10 (dez) dias;
- d) Ultrapassado os prazos máximos de aplicação de multa previstas nos subitens anteriores, aplicar-se-á cumulativamente multa de 1% sobre o valor global da contratação, por dia ou por ocorrência, conforme o caso, até o máximo de 5% da Contratação.

- Serão aplicadas, ainda, as seguintes multas:

- a) 0,2 (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de não cumprimento do prazo de instalação e prestação efetiva do serviço;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, em virtude de inexecução parcial das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

**PARÁGRAFO NONO** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO DEZ** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO ONZE** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO DOZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente contratação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem imposição de penalidades, no caso de conclusão do novo procedimento licitatório em andamento e contratação da empresa vencedora, desde que a contratante notifique a contratada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DO PRESIDENTE E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à Decisão do Presidente que reconheceu a Dispensa de Licitação, constante no evento SEI 1145026 e às estipulações da proposta de preços da Contratada, evento SEI nº 1127696.

**CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Maceió/Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Maceió, 08 de setembro de 2022.

Pelo TRE/AL:

**Desembargador Otávio Leão Praxedes**  
**Presidente do TRE/AL**

Pela Empresa:

**Felipe Calheiros Cansanção**